

# **REGIMENTO INTERNO DA COMITE DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DA FACULDADE DO CENTRO DO PARANA**

**Elaboração:**  
**Professora MsC. Ludmila Mudri Hul**  
**Colaboração:**  
**Professora Dra. Moana Rodrigues**  
**França**  
**Professor João Vitor Sebben**

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **1. NATUREZA E FINALIDADES**

1.1 A Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA – da UCP tem por finalidade avaliar os protocolos e fiscalizar os procedimentos das atividades de pesquisas, ensino e extensão, desenvolvidas com cordados vertebrados não-humanos, com base nos termos da Lei Federal no 11.794, de 08/10/2008, regulamentada pelo Decreto 6899, de 15/07/2009 e Resolução Normativas do CONCEA.

1.2 Para os fins deste Regimento são consideradas como:

I – atividades de pesquisa relacionadas a iniciação científica, envolvendo desenvolvimento tecnológico, utilização de alimentos e medicamentos e quaisquer outros procedimento que utilizem animais como testes;

II – atividade de ensino, são todas aquelas realizadas em âmbito das ciências médicas, biológicas e agroveterinárias, no qual seja possível a visualização de fenômenos comportamentais e/ou fisiológicos, bem como procedimentos cirúrgicos e zootécnicos, e que utilizem, para isso, animais vivos.

1.3 Todas as atividades especificadas no *caput* deste artigo deverão ser submetidas, previamente, à CEUA-UCP, através de Protocolo de Ensino ou de Pesquisa.

### **2. CONSTITUIÇÃO**

- 2.1 Constituída por Médicos Veterinários, Biólogos e Advogados mestres e doutores do Quadro Docente da UCP ou poderá contar com consultores "ad hoc", pessoas pertencentes ou não à Instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos;
- 2.2 Constituem também por um representante da Sociedade Protetora dos Animais com formação em nível superior, legalmente estabelecida na região de Pitanga;
- 2.3 Dessa forma o CEUA – da UCP será composto por 5 membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:
  - I – um docentes doutor, dois docente mestres e um docente especialista representantes do Centro de Ciências Agrárias;
  - II – um docente doutor, representante do Centro de Ciências Biológicas;
  - III – um pesquisadore de áreas específicas;
  - IV - um representante mestre da area de direito.
  - V- um representante indicado por organização não governamental dedicada à proteção de animais.
- 2.1 Os membros do colegiado da CEUA/UCP, de comum acordo, elegerão o Coordenador, o Vice Coordenador e o Secretário;
- 2.2 As designações serão referendadas pela Plenária Setorial e então submetidas ao responsável legal da UCP para a nomeação;
- 2.3 O mandato do coordenador e do vice coordenador será de 12 (doze) meses. Os membros da coordenação podem ser reeleitos, uma única vez, por igual período.

### **3. COMPETÊNCIA DA CEUA/UCP**

- 3.1 Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei no 11.794, de 2008, e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções do CONCEA;
- 3.2 Examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

- 3.3 Manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados, ou em andamento, na instituição, enviando cópia ao CONCEA;
- 3.4 Manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA;
- 3.5 Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos, CONCEA ou outras entidades ligadas ao objeto deste Decreto;
- 3.6 Notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;
- 3.7 Estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;
- 3.8 Manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolva ensino ou pesquisa científica realizados, ou em andamento, na instituição, e dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino e pesquisa científica;
  - 3.8.1 Constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições da Lei no 11.794, de 2008, na execução de atividade de ensino ou pesquisa científica, a respectiva CEUA determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;
  - 3.8.2 Quando se configurar a hipótese prevista no §1o, a omissão da CEUA acarretará sanções à instituição, nos termos dos arts. 17 a 20 da Lei no 11.794, de 2008.

#### **4. ATRIBUIÇÕES**

- 4.1 Cabe ao coordenador e, em sua ausência, ao vice coordenador, dirigir coordenar e supervisionar as atividades da CEUA, especificamente:

- 4.1.1 Representar a CEUA em suas relações internas e externas;
- 4.1.2 Emitir certificado de aprovação dos projetos submetidos à CEUA e aprovados por esta;
- 4.1.3 Presidir suas reuniões;
- 4.1.4 Tomar parte nas discussões e votações da CEUA;
- 4.1.5 Convocar as reuniões da CEUA;
- 4.1.6 Constituir subcomissões quando necessário
- 4.1.7 Estabelecer programas preventivos e de inspeção de acordo com o inciso VII do artigo 6;
- 4.1.8 Indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres em concordância com as atribuições da CEUA;
- 4.1.9 Elaborar notas decorrentes de deliberação da CEUA e *ad referendum* desta, nos casos de manifesta urgência;
- 4.1.10 Dar os encaminhamentos aos documentos;
- 4.1.11 Manter atualizada as informações relativas a CEUA no CONCEA.

#### 4.2 Cabe aos membros da CEUA:

- 4.2.1 Relatar no prazo máximo de 30 dias as matérias que lhe forem atribuídas pela CEUA;
- 4.2.2 Assegurar o sigilo sobre o assunto de que tratam os protocolos, pareceres, e decisões da CEUA-UCP;
- 4.2.3 Requisitar à presidência auxílio de assessores *ad hoc*, para a análise de protocolos, quando necessário.
- 4.2.4 Proferir seu voto e parecer ao relatar projetos, manifestando-se a respeito da matéria em discussão;
- 4.2.5 Solicitar esclarecimentos adicionais sobre os projetos, durante a sua fase de análise ou aprovação;

#### 4.3 Ao secretário da CEUA cabe:

- 4.3.1 Assistir, secretariar e elaboração das atas das reuniões da CEUA;
- 4.3.2 Manter o controle dos prazos legais e regimentais referentes ao andamento dos processos da CEUA;

- 4.3.3 Registrar e assinar as atas das sessões juntamente com o coordenador da CEUA, rubricando-as e mantendo-as sob vigilância;
- 4.3.4 Registrar e assinar as deliberações juntamente com o coordenador da CEUA, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
- 4.3.5 Providenciar, por determinação do coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;
- 4.3.6 Auxiliar o Coordenador em todas as atividades;
- 4.3.7 Cuidar do Cadastro do CEUA no sistema eletrônico da Faculdade e seus necessários cadastros CONCEA;
- 4.3.8 Submeter Relatórios semestrais ao CONCEA;
- 4.3.9 Elaborar lista dos membros titulares e suplentes da CEUA, para a indicação como relatores dos projetos de pesquisa, ensino e extensão submetidos a CEUA;
- 4.3.10 Responsável pelo acesso ao e-mail e encaminhamentos de Projetos.

## **5. DAS REUNIÕES DA COMISSÃO**

- 5.1 A CEUA reunir-se-á mensalmente de acordo com a convocação pelo coordenador ou vice, ou a requerimento de dois terços de seus membros:
  - 5.1.1 A CEUA instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros titulares, devendo ser verificado o "quorum" em cada sessão antes de cada votação;
  - 5.1.2 No impedimento do titular, automaticamente será convocado o respectivo membro suplente.
  - 5.1.3 O Coordenador terá o direito a voto de qualidade;
  - 5.1.4 As deliberações tomadas "ad referendum" deverão ser encaminhadas ao Plenário da CEUA para homologação deste, na primeira sessão seguinte;
  - 5.1.5 É facultado ao Coordenador e aos membros da Comissão solicitar um novo exame de qualquer decisão exarada anteriormente, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza;
  - 5.1.6 A votação será nominal;
  - 5.1.7 As Reuniões serão online ou na Coordenação do Curso de Medicina veterinária;

- 5.1.8 Se for verificada a falta de *quorum* após trinta minutos da hora determinada para o início da reunião em primeira convocação, será lavrado termo de encerramento na lista de presença, a ser assinado pelo presidente.
- 5.2 A Ordem do Dia será organizada com os protocolos de pesquisa e de aulas práticas apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres e de outros subsídios.
- 5.3 Após a leitura do parecer, o Coordenador ou o Vice Coordenador deve submetê-lo à discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

## **6. DOS PROCEDIMENTOS**

- 6.1 O docente ou pesquisador responsável por projeto de ensino ou pesquisa que envolva o uso de animais deverá apresentá-lo à CEUA – da UCP, na forma de protocolo específico, e só poderá executá-lo mediante decisão favorável da comissão.
- 6.2 Os protocolos de pesquisa, ensino e extensão sujeitos à análise pela CEUA deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico fornecido pela CEUA, em português, conforme instruções de envio disponíveis no mesmo endereço
- 6.3 Os protocolos de ensino ou de pesquisa submetidos à CEUA – da UCP deverão conter todas as informações e documentos solicitados em formulário disponibilizado para esse fim, sob pena de não serem analisados.
- 6.4 A CEUA – da UCP terá um prazo de quarenta e cinco dias, dentro do calendário acadêmico da instituição, para emitir parecer sobre cada protocolo submetido, que será apreciado e votado em reunião plenária.
- 6.5 Os projetos, após análise e parecer consubstanciado, deverão ser enquadrados em uma das seguintes categorias:

### **I - APROVADO**

II - **PENDENTE** - Quando a CEUA considerar necessária apresentação de informações ou documentos que não requererá nova apreciação do colegiado da CEUA. A apresentação dos elementos requeridos deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze corridos) dias a contar da comunicação dos resultados aos proponentes do projeto.

III - **REPROVADO** - Projetos não aprovados deverão ser modificados segundo a recomendação da CEUA e resubmetidos;

6.6 A CEUA deverá manter um arquivo contendo os projetos submetidos à comissão nos últimos 5 (cinco) anos a contar do encerramento do estudo ou atividade didática.

6.7 A CEUA deverá estar registrada no CONCEA.

6.8 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do presente regimento interno serão dirimidos pelos membros da CEUA em reunião.

## **7. DOS PESQUISADORES, DOCENTES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**

7.1 Aos pesquisadores, docentes e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais compete:

I – assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;

II – submeter à CEUA – da UCP proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados;

III – apresentar, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos pela CEUA – da UCP;

IV – assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;

V – solicitar a autorização prévia à CEUA – da UCP para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;

VI – assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;

VII – notificar à CEUA – da UCP as mudanças na equipe técnica;

VIII – notificar imediatamente à CEUA – da UCP e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais, fornecendo informações que permitam ações saneadoras.

## **8. DAS PENALIDADES**

8.1 Constatada evidência de prática no uso de animais dissonante com este Regimento, com a legislação em vigor ou com o que foi aprovado no ato de credenciamento do respectivo protocolo de ensino ou de pesquisa, a CEUA – da UCP determinará a paralisação imediata da execução do mesmo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até que a irregularidade seja sanada.

8.1.1 A CEUA – da UCP oferecerá denúncia ao CONCEA. Paralelamente, serão advertidas as instâncias administrativas da UCP a que se vincula o responsável pelo ato.

8.2 Ao responsável por projeto que tenha obtido parecer desfavorável ou cujo credenciamento tenha sido suspenso ou revogado será vedada a realização do protocolo de pesquisa, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.



